GALAPAGOS FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 54.421.848/0001-13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 **de junho de 2026**, às 10h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88 ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Vivian Medeiros Da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(I) aprovação da 3ª (terceira) emissão das Cotas da Subclasse A, conforme **Anexo I** ("Anexo I");

(II) aprovação da inclusão da parcela mínima do capital subscrito da Classe a ser mantida pelo Gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de forma a incluir os Parágrafos Primeiro e Segundo ao Artigo 5º do Anexo ao Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro.*** *A Classe poderá receber aportes de entidades fechadas de previdência complementar, observado que o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter a condição de cotista da Classe, durante o Prazo de Duração, em percentual equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito da Classe, nos termos do artigo 23, § 2º, da Resolução CMN nº 4.994, conforme alterada.*

Parágrafo Segundo. Enquanto houver entidades fechadas de previdência complementar no passivo da Classe, deverão ser observadas, pelo Gestor, as regras, limites, condições e vedações previstos na regulamentação aplicável aos investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar, incluindo, sem limitação: (i) a

manutenção, pelo Gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, da condição de cotista da Classe, durante o Prazo de Duração, em percentual equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito da Classe, nos termos do artigo 23, §2º, da Resolução CMN nº 4.994, conforme alterada; (ii) a vedação de preferência, privilégio ou tratamento diferenciado ao Gestor ou a pessoas ligadas ao seu respectivo grupo econômico em relação aos demais Cotistas; (iii) a vedação de que entidades fechadas de previdência complementar detenham, em conjunto, mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, exceto durante os 12 (doze) meses iniciais e finais do investimento, quando aplicável nos termos da regulamentação vigente; e (iv) a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito.

(III) a aprovação de que, exclusivamente no âmbito da 3ª emissão de cotas da Subclasse A do Fundo, não será devida taxa de ingresso pelos investidores que subscreverem e integralizarem cotas no âmbito da referida emissão, ficando expressamente consignado que tal dispensa se aplica de forma uniforme a todos os subscritores da emissão;

(IV) em razão da deliberação prevista no item **(ii)** acima, a alteração pontual do Artigo 19 do Regulamento do Fundo, a fim de prever que a taxa de ingresso poderá deixar de ser cobrada, total ou parcialmente, em determinada emissão de cotas, desde que assim aprovado em assembleia geral de cotistas e/ou previsto nos documentos da respectiva emissão; e

(V) em caso de aprovação do item (iii) acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas deliberaram e aprovaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:

(I) aprovação da 3ª (terceira) emissão das Cotas da Subclasse A, conforme características constantes do Anexo I à presente ata; **("<u>Anexo I</u>")**;

(II) aprovação da inclusão da parcela mínima do capital subscrito da Classe a ser mantida pelo Gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de forma a incluir o Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo ao Artigo 5º do Anexo ao Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. *A Classe poderá receber aportes de entidades fechadas de previdência complementar, observado que o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter a condição de cotista da Classe, durante o Prazo de Duração, em percentual equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito da Classe, nos termos do artigo 23, § 2º, da Resolução CMN nº 4.994, conforme alterada.*

Parágrafo Segundo. Enquanto houver entidades fechadas de previdência complementar no passivo da Classe, deverão ser observadas, pelo Gestor, as regras, limites, condições e vedações previstos na regulamentação aplicável aos investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar, incluindo, sem

limitação: (i) a manutenção, pelo Gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, da condição de cotista da Classe, durante o Prazo de Duração, em percentual equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito da Classe, nos termos do artigo 23, §2º, da Resolução CMN nº 4.994, conforme alterada; (ii) a vedação de preferência, privilégio ou tratamento diferenciado ao Gestor ou a pessoas ligadas ao seu respectivo grupo econômico em relação aos demais Cotistas; (iii) a vedação de que entidades fechadas de previdência complementar detenham, em conjunto, mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, exceto durante os 12 (doze) meses iniciais e finais do investimento, quando aplicável nos termos da regulamentação vigente; e (iv) a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito."

(III) a aprovação de que, exclusivamente no âmbito da 3ª emissão de cotas da Subclasse A do Fundo, não será devida taxa de ingresso pelos investidores que subscreverem e integralizarem cotas no âmbito da referida emissão, ficando expressamente consignado que tal dispensa se aplica de forma uniforme a todos os subscritores da emissão;

(IV) em razão da deliberação prevista no item (iii) acima, aprovar a alteração pontual do Artigo 19 do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 19. Será cobrada taxa de ingresso dos Cotistas, exceto nas integralizações das Cotas da Primeira Emissão, incidente sobre a integralização de Cotas a ser realizada, equivalente à variação de 100% (cem por cento) do CDI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, verificada entre a data da primeira integralização de Cotas do Fundo e cada integralização de Cotas subsequente a ser realizada ("Taxa de Ingresso"). Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas. A Taxa de Ingresso será repassada ao Fundo e será utilizada para a aplicação nos Ativos Alvo do Fundo

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no caput acima, a Taxa de Ingresso poderá deixar de ser cobrada, total ou parcialmente, em determinada emissão de Cotas, desde que assim aprovado em Assembleia Geral de Cotistas e previsto nos documentos da respectiva emissão, hipótese em que a dispensa ou redução deverá ser aplicada de forma uniforme aos subscritores da respectiva emissão que se encontrem em iguais condições."
"

(V) consignar que, em razão da aprovação da alteração do Artigo 19 do Regulamento, a não cobrança da Taxa de Ingresso no âmbito da 3ª emissão de cotas da Subclasse A do Fundo encontra-se devidamente autorizada pelos Cotistas e deverá constar, conforme aplicável, dos documentos da respectiva emissão; e

(VI) a consolidação do Regulamento do Fundo, considerando a deliberação acima, cuja versão final entrará em vigor a partir do fechamento do dia 18 de junho de 2026;

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos — **Presidente**

Vivian Medeiros Da Silva — **Secretário**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gestor